

gião e precisam depositar o leite no resfriador, obedecendo a capacidade do mesmo.

Cláusula Quinta – DOS RISCOS

5.1. Havendo risco ao bem móvel, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou a seus acessórios, a CESSIONÁRIA, deverá, então, comunicar de imediato a CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

5.2. Diante das irregularidades a CESSIONÁRIA comunicará ao CEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento. A utilização desses recursos em desconformidade ao pactuado no instrumento acarretará o ressarcimento com correção ao cedente, em atendimento aos preceitos da portaria interministerial n° 424 de 30 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de **validade de 18 (dezoito meses) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez.

Cláusula Sétima – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CEDENTE, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO DO TERMO 9.1 O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CEDENTE e do CESSIONÁRIO.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

10.1 A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03(três) meses;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Matupá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 02 (DUAS) vias de igual

teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE e CESSIONÁRIO** juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 24 de Dezembro de 2021.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

CEDENTE

OSMARINA MENDES RIBEIRO MORETTI

CIRG: 1.277.098-1-SSP/MT

CPF: 878.468.611-15

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANDREIA FERDINANDO VAREA RODRIGO BARBOSA CRAIDY

CPF: 690.389.021-15 CPF: 041.446.8741-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ RESOLUÇÃO CMS Nº 10 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB/MT Nº 47 de 14 de Junho de 2018, que regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso.

Considerando a PORTARIA N.º 444/2019/GBSES que Aprova o repasse de incentivo financeiro estadual, em parcela única, para os municípios constantes do Anexo Único, a ser utilizado na estruturação ou reestruturação dos serviços municipais de vigilância sanitária com o objetivo de fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária do Município de Matupá-MT Exercício 2.022

Art. 2º- Aprovar justificativa de uso de recurso portaria N.º 444/2019/GBSES

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Matupá - MT, 22 de Dezembro de 2.021.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 EDITAL COMPLEMENTAR 007/2021 DECISÃO DOS RECURSOS DE INTERPOSIÇÃO AO GABARITO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.